

Edital 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	170207-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - AM	RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO	26/04/2024 15:55 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		10283.000087 /2024-25

1. Do objeto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

(Processo Administrativo nº 18390.000001/2024-59)

Torna-se público que a Superintendência Regional de Administração no Amazonas, por meio da Seção de Licitação, sediada na Avenida Governador Danilo Areosa, 1530, Bloco B, 2º Andar, Quadrante 1, Distrito Industrial, Manaus /AM, CEP 69075-351, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, nos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração da Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 17 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

~~2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o

objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um Real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pelo correio eletrônico slic.sra.am@gestao.gov.br.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 . Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e~~

~~(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

1.

~~9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

10. Da formação do cadastro de reserva

~~10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA~~

~~10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e~~

~~10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.~~

~~10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: correio eletrônico slc.sra.am@gestao.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Documento de Formalização da Demanda;

14.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

14.11.3. ANEXO III - Mapa de Gerenciamento de Riscos;

14.11.4. ANEXO IV - Termo de Referência;

14.11.5. ANEXO V - Minuta do Contrato;

14.11.6. ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços;

14.11.7. ANEXO VII - Modelo de IMR.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA CONDE MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/04/2024 às 15:47:53.

OLGA LAIS LOUREIRO GOMES

Chefe da DIAL



Assinou eletronicamente em 26/04/2024 às 12:25:58.

PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/04/2024 às 11:26:36.

RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 26/04/2024 às 15:55:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Documento de Formalizacao da Demanda.pdf (758.01 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (139.26 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Matriz de Gerenciamento de Riscos.pdf (53.99 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Termo de Referencia.pdf (183.88 KB)
- Anexo V - ANEXO V - Minuta do Contrato.pdf (157.65 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - Modelo de Proposta de Precos.pdf (264.23 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII - Modelo de IMR.pdf (590.28 KB)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DOCUMENTO DE DEFINIÇÃO DA DEMANDA

Em cumprimento ao previsto no art. 21, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e Instrução Normativa ME nº 40/2020, procedemos à solicitação para contratação do(s) serviço(s), conforme descrito abaixo:

1. Informações Gerais

1.1 Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - (CGU-R/AM).

1.2 Descrição sucinta da necessidade de contratação:

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, nos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração da Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM).

1.3 Descrição da necessidade da Contratação:

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração, sob responsabilidade e propriedade da Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM), visa atender à qualidade do ar para os servidores, colaboradores e público visitante do órgão, bem como conservar o patrimônio público e concedido. Tais procedimentos são essenciais para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e realizando a limpeza necessária em seus componentes. Isso colabora com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, o que, conseqüentemente, resulta em economia para o erário.

Além disso, devido às altas temperaturas da região, que persistem durante quase todo o ano, é necessário manter uma temperatura amena nas dependências da CGU-R/AM para torná-las saudáveis aos servidores, colaboradores e demais pessoas que as utilizam. Vale ressaltar que a unidade possui, em uma sala específica, equipamentos de informática da área de processamento de dados, os quais operam ininterruptamente. Portanto, é imprescindível nesse setor o controle constante da temperatura, a fim de evitar que esses equipamentos entrem em colapso, o que poderia resultar na perda das informações armazenadas ali. A CGU-R/AM também dispõe de outros equipamentos de refrigeração, como frigobares e geladeira, que são indispensáveis no armazenamento e conservação de alimentos utilizados pelos servidores e colaboradores.

A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração, em caráter continuado, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados. Entende-se que qualquer interrupção em seu funcionamento pode ocasionar danos à

continuidade das atividades no órgão, especialmente considerando sua localização geográfica sujeita a altas temperaturas. Dado que a CGU-R/AM não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução desses serviços e considerando que tais atividades não são sua atividade-fim, a alternativa da execução indireta tem se mostrado uma otimização desses serviços. Isso resulta em economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos. Portanto, justifica-se que os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva são vitais para o adequado funcionamento dos sistemas de climatização e refrigeração e para o bom funcionamento dessa Controladoria.

Os serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração abrangem todas as ações necessárias para manter os equipamentos em boas condições de trabalho, podendo serem preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação, bem como possuir, em seu quadro, profissionais qualificados.

É importante ressaltar que o fornecimento do objeto não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, proibindo qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O objeto da licitação é classificado como serviço comum, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, considerando os padrões de desempenho, qualidade e características gerais e específicas usuais do mercado. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão conforme a demanda administrativa, sem a obrigatoriedade de prestação de todo o quantitativo estimado para a contratação.

Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização estão previstos na ABNT NBR 13.971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada. A referida norma define que a manutenção é a “combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida”. Além disso, ela disciplina que “para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado”.

A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes” e define, em seu art. 1º, que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”. O PMOC também é regulamentado pela Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A contratada deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização. A contratada deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a contratante, com exceção das previstas no instrumento convocatório.

1.4 Data de previsão que deve ser iniciada a prestação dos Serviços:

A previsão para início da prestação dos serviços é em maio de 2024. Salienta-se que, atualmente, a CGU-R/AM não possui contrato vigente com o objeto proposto.

Os serviços serão prestados na Rua Salvador, 440, Sala 705, Condomínio Soberane, Adrianópolis, CEP 69057-040, Manaus/AM e sob responsabilidade da Superintendência da Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM) dentro do Estimativo informado item 3.

1.5 Objeto:

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra() Material de consumo
() Material consumo/permanente

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração, sob responsabilidade e propriedade da Superintendência da Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM), justifica-se pela necessidade de manutenção contínua e adequada do sistema citado para o funcionamento das atividades inerentes da Instituição, sua segurança e responsabilidade patrimonial pública e concedida, além da possibilidade de controle técnico, ergonômico e de conservação para a adequada dinâmica laboral e intelectual dos servidores, colaboradores e público visitante do órgão, bem como área específicas de necessidade de refrigeração ininterrupta para manutenção e funcionamento d'outros sistemas de comunicação e dados, intrínseco e determinante a finalidade e Estratégica do Órgão.

2.1. Prioridade de contratação:

Alta

3. Levantamento das quantidades estimadas:

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 24.000 BTU'S (03 APARELHOS)	2771	UNIDADE	9		
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 38.000 BTU'S (04 APARELHOS)	2771	UNIDADE	12		
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 45.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3		
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 47.000 BTU'S (02 APARELHOS)	2771	UNIDADE	6		
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT HITACHI, 9.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3		
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT MIDEA, 19.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3		
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT HITACHI, 24.000 BTU'S (03 APARELHOS)	2771	UNIDADE	9		

08	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 24.000 BTU'S, (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	18		
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 38.000 BTU'S, (04 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	24		
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 45.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6		
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 47.000 BTU'S, (02 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	12		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HITACHI, 9.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6		
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT MIDEA, 19.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6		
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS	2771	UNIDADE	18		

	E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HITACHI, 24.000 BTU'S, (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA					
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) EM GELADEIRA E FRIGOBARES (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2801	UNIDADE	3		
16	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE. SERVIÇO POR DEMANDA	2020	UNIDADE	5		
17	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT. SERVIÇO POR DEMANDA	2020	UNIDADE	5		

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização pela CGU-R/AM

4.1 Para composição da equipe de planejamento da contratação, como Integrante Requisitante, indicamos:

Tales de Souza Camurça Lima, matrícula SIAPE: 2127532-7, e-mail: tales.lima@cgu.gov.br, como fiscal principal	Telefone CGU-R/AM: +55 (92) 21290150
Fernando Henrique Alves Pedrosa, matrícula SIAPE: 1794183, e-mail: fernando.pedrosa@cgu.gov.br, como seu fiscal substituto	Telefone CGU-R/AM: +55 (92) 21290150

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10283.000087/2024-25

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração, sob responsabilidade e propriedade da Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM), visa atender à qualidade do ar para os servidores, colaboradores e público visitante do órgão, bem como conservar o patrimônio público e concedido. Tais procedimentos são essenciais para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e realizando a limpeza necessária em seus componentes. Isso colabora com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, o que, consequentemente, resulta em economia para o erário.

2.2 Além disso, devido às altas temperaturas da região, que persistem durante quase todo o ano, é necessário manter uma temperatura amena nas dependências da CGU-R/AM para torná-las saudáveis aos servidores, colaboradores e demais pessoas que as utilizam. Vale ressaltar que a unidade possui, em uma sala específica, equipamentos de informática da área de processamento de dados, os quais operam ininterruptamente. Portanto, é imprescindível nesse setor o controle constante da temperatura, a fim de evitar que esses equipamentos entrem em colapso, o que poderia resultar na perda das informações armazenadas ali. A CGU-R/AM também dispõe de outros equipamentos de refrigeração, como frigobares e geladeira, que são indispensáveis no armazenamento e conservação de alimentos utilizados pelos servidores e colaboradores.

2.3 A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração, em caráter continuado, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados. Entende-se que qualquer interrupção em seu funcionamento pode ocasionar danos à continuidade das atividades no órgão, especialmente considerando sua localização geográfica sujeita a altas temperaturas. Dado que a CGU-R/AM não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução desses serviços e considerando que tais atividades não são sua atividade-fim, a alternativa da execução indireta tem se mostrado uma otimização desses serviços. Isso resulta em economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos. Portanto, justifica-se que os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva são vitais para o adequado funcionamento dos sistemas de climatização e refrigeração e para o bom funcionamento dessa Controladoria.

2.4 Os serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração abrangem todas as ações necessárias para manter os equipamentos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação, bem como possuir, em seu quadro, profissionais qualificados.

2.5 É importante ressaltar que o fornecimento do objeto não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, proibindo qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O objeto da licitação é classificado como serviço comum, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, considerando os padrões de desempenho, qualidade e características gerais e específicas usuais do mercado. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão conforme a demanda administrativa, sem a obrigatoriedade de prestação de todo o quantitativo estimado para a contratação.

2.6 Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização estão previstos na ABNT NBR 13.971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada. A referida norma define que a manutenção é a *“combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida”*. Além disso, ela disciplina que *“para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado”*.

2.7 A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que *“dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes”* e define, em seu art. 1º, que *“todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”*. O PMOC também é regulamentado pela Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A contratada deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização. A contratada deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a contratante, com exceção das previstas no instrumento convocatório.

2.8 Destacamos, ainda, os principais normativos que disciplinam a contratação pretendida:

2.8.1 Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2.8.2 Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

2.8.3 Decreto nº 10.947/2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;

2.8.4 IN SLTI/MP nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.8.5 IN SEGES ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

2.8.6 IN SEGES ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP;

2.8.7 IN SEGES ME nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;

2.8.8 IN SEGES ME nº 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência-TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas (CGU-R/AM)	Tales de Souza Camurca Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, nos termos da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

- c) observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5 Vistoria

4.5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6 Vedação para participação de empresas em consórcio, cooperativas e pessoas físicas

4.6.1 Considerando as características específicas do serviço e a necessidade de garantir a qualidade e eficiência na execução dos trabalhos, a participação individual de empresas especializadas é preferível e mais adequada. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado e refrigeração exigem conhecimento técnico específico e habilidades especializadas. A correta execução desses serviços envolve o manuseio de equipamentos complexos, diagnóstico preciso de falhas, aplicação

de técnicas adequadas de reparo e manutenção, além do cumprimento de normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Empresas em consórcio, cooperativas e pessoas físicas podem não possuir a expertise necessária para atender a essas demandas técnicas específicas de forma satisfatória.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração destes estudos técnicos preliminares. Foram feitas pesquisas em *sites* de compras governamentais e na *internet*, comparando preços e contratações similares de outros entes públicos. Pela característica comum, é possível verificar que há diversas empresas habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal, que oferecem serviços de manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de ar condicionado e refrigeração. Essas empresas contam com equipes técnicas especializadas e treinadas para realizar inspeções regulares, limpeza, lubrificação e ajustes necessários para prevenir falhas e garantir o desempenho ideal dos equipamentos.

5.2 Após consultas, a partir das quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, foi possível notar que algumas das instituições públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da contratada o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço. De posse dessa análise, ficaram evidentes pelo menos três possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

5.2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço;

5.2.2 Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços;

5.2.3 Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, com disponibilização de mão de obra exclusiva (profissional residente).

5.3 A equipe de planejamento decidiu pela opção de número "2", conforme justificativas abaixo:

5.3.1 Aspectos positivos:

a) Simplificação e unificação: ao optar pela contratação de uma empresa especializada para prestação do serviço, com fornecimento de peças e equipamentos necessários, há uma simplificação do processo. O órgão público lida com apenas um contratado, evitando a necessidade de lidar com múltiplos fornecedores para peças e equipamentos.

b) Responsabilidade integral: a contratada assume a responsabilidade pelo fornecimento de todas as peças e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Isso inclui a garantia de qualidade e conformidade com normas técnicas, poupando o órgão público de possíveis complicações relacionadas à aquisição e qualidade dos materiais.

c) Agilidade e eficiência: com a empresa contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos, os técnicos podem agir com maior agilidade na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Não há a necessidade de aguardar o fornecimento de materiais por parte do órgão público, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos.

5.3.2 Aspectos negativos:

a) Possível aumento de custos: como a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos, pode haver um aumento nos custos do serviço, uma vez que esses itens podem ser marcados com uma margem de lucro adicional. Isso pode representar um desafio para órgãos públicos com orçamentos limitados.

b) Dependência do fornecedor: o órgão público fica dependente da empresa contratada para o fornecimento de peças e equipamentos. Se houver problemas de fornecimento ou qualidade dos materiais, isso pode afetar a execução adequada dos serviços de manutenção.

c) Necessidade de monitoramento: é necessário um monitoramento cuidadoso por parte do órgão público para garantir que a empresa contratada cumpra suas obrigações quanto ao fornecimento de peças e equipamentos de qualidade. Isso pode exigir recursos adicionais em termos de supervisão e gestão do contrato.

5.4 Apesar dos possíveis desafios, a opção 2 oferece simplicidade, responsabilidade integral por parte da contratada e maior agilidade na execução dos serviços, justificando sua seleção como a mais adequada para atender às necessidades da CGU-R/AM na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de ar condicionado e refrigeração em Manaus/AM.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, nos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração da Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A equipe de planejamento, para efeitos de estimativa de serviços a serem licitados, realizou levantamento de campo das locações dos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração existentes na sede da CGU-R/AM.

7.2 Com base nas necessidades específicas da CGU-R/AM, é proposta a realização de manutenção preventiva bimestral para os 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado. Destes, 10 (dez) são do tipo cassete e 5 (cinco) são do tipo *split*, fabricados pelas marcas Hitachi e Midea. Considerando a importância da conservação dos alimentos e a eficiência energética, é sugerida a manutenção preventiva semestral para os 3 (três) aparelhos de refrigeração,

sendo 1 (uma) geladeira e 2 (dois) frigobares. Para os serviços de manutenção preventiva aplicou-se sobre o quantitativo total de cada item, a periodicidades das intervenções mínimas necessárias para atender os documentos normativos e legais que norteiam este tipo de serviço.

7.3 Para os serviços de manutenção corretiva, considerando sua casualidade, sendo assim de natureza imprevisível, para fins estimativos definiu-se um percentual a ser aplicado no quantitativo de cada item considerando critérios técnicos. A realização de manutenções corretivas apenas quando necessário evita gastos desnecessários com intervenções preventivas. Isso permite uma alocação mais eficiente dos recursos do órgão público, direcionando-os para áreas prioritárias.

7.3.1 Tendo em vista as especificidades da Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM) e da Superintendência Regional de Administração no Amazonas (SRA/AM), é importante destacar que ambas as instituições enfrentam limitações significativas no que diz respeito ao seu corpo técnico, não dispondo de engenheiros mecânicos ou profissionais com habilidades equivalentes para realizar uma avaliação completa dos equipamentos de ar condicionado e refrigeração. Dessa forma, ao realizarmos a pesquisa de preços e a preparação das licitações, priorizamos a obtenção de valores unitários em detrimento de uma análise detalhada das quantidades específicas de peças e componentes necessários para a manutenção corretiva dos referidos equipamentos. Esta decisão foi tomada devido à nossa incapacidade de realizar uma avaliação técnica completa dos equipamentos, o que poderia comprometer a precisão das quantidades estimadas.

7.3.2 As substituições de peças fora das relacionadas no Termo de Referência, serão adquiridas pelo Contratante, mediante apresentação de laudo técnico em autos apartados, dentro do valor unitário contratado para manutenção corretiva.

7.4 Considerando a ausência de parâmetros de contratação anterior e a necessidade de garantir a adequada instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado na Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM), foi estimada uma demanda anual de 10 (dez) serviços para este fim. Esta estimativa leva em conta diversos fatores, incluindo a quantidade de equipamentos a serem instalados e desinstalados, a complexidade das instalações, e a possibilidade de ocorrência de situações de emergência.

7.4.1 A inclusão de uma margem de emergência na estimativa de serviços anuais permite que a CGU-R/AM tenha flexibilidade para lidar com situações imprevistas que possam surgir ao longo do contrato. Isso pode incluir a necessidade de instalação ou desinstalação de aparelhos de ar condicionado em curto prazo devido a eventos não planejados ou emergências.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 145.548,46

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE					

01	AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 24.000 BTU'S (03 APARELHOS)	2771	UNIDADE	9	R\$ 168,95	R\$ 1.520,55
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 38.000 BTU'S (04 APARELHOS)	2771	UNIDADE	12	R\$ 212,6333	R\$ 2.551,5996
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 45.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3	R\$ 274,90	R\$ 824,70
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 47.000 BTU'S (02 APARELHOS)	2771	UNIDADE	6	R\$ 287,80	R\$ 1.726,80
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT HITACHI, 9.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3	R\$ 163,00	R\$ 489,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL					

06	DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT MIDEA, 19.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3	R\$ 163,00	R\$ 489,00
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT HITACHI, 24.000 BTU'S (03 APARELHOS)	2771	UNIDADE	9	R\$ 163,00	R\$ 1.467,00
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 24.000 BTU'S, (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	18	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 38.000 BTU'S, (04 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 45.000	2771	UNIDADE	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

	BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA					
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 47.000 BTU'S, (02 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HITACHI, 9.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6	R\$ 1.234,5833	R\$ 7.407,4998
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT MIDEA, 19.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6	R\$ 1.234,5833	R\$ 7.407,4998
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HITACHI, 24.000 BTU'S, (03 APARELHOS).	2771	UNIDADE	18	R\$ 1.234,5833	R\$ 22.222,4994

	SERVIÇO POR DEMANDA					
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) EM GELADEIRA E FRIGOBARES (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2801	UNIDADE	3	R\$ 1.181,9680	R\$ 3.545,904
16	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE. SERVIÇO POR DEMANDA	2020	UNIDADE	5	R\$ 678,6667	R\$ 3.393,3335
17	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT. SERVIÇO POR DEMANDA	2020	UNIDADE	5	R\$ 500,6250	R\$ 2.503,125

8.1 A Pesquisa de Preços foi devidamente elaborada de forma técnica, seguindo os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido anexada aos autos do processo.

8.2 A partir dos valores obtidos, tem-se que o valor máximo total que poderá ser pago pela Administração para a contratação é de R\$ 145.548,46 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

8.3 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3.1 A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários. (Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário)

VANTAGENS

· Simplicidade nas medições
(medições por etapa concluída);

DESVANTAGENS

- Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra ou serviço;
- Valor final do contrato é, em princípio, fixo;
- Restringe os pleitos do fornecedor e a assinatura de aditivos;
- Dificulta o jogo de planilha; e
- Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.
- Como o fornecedor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior, se comparado com o regime de preços unitários;
- Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do fornecedor; e
- A licitação e contratação exigem projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens.

9.2 Acredita-se que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global por lote, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração (com fornecimento de peças e componentes), bem como a instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado foram colocados em um único grupo, pois:

a) O fornecimento das peças sendo da mesma empresa, possibilitará que ela utilize a mesma equipe para realizar a instalação de todas as peças previstas para substituição, diminuindo, assim, o seu custo operacional e, possibilitando, que o preço ofertado na licitação seja menor, o que refletirá em um valor mais baixo a ser pago pela Administração Pública;

b) Outro benefício de se agrupar os itens nesta licitação é que o projeto de manutenção dos equipamentos será elaborado por uma única empresa, proporcionando assim uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da contratada;

c) Outra vantagem de agrupar o fornecimento das peças e os serviços de manutenção, tendo apenas uma empresa contratada, é que a responsabilidade ficará melhor definida, tanto dos serviços de manutenção dos aparelhos quanto de qualquer outro tipo de serviço que seja pertinente ou necessário à manutenção dos mesmos, como por exemplo, serviços elétricos, de acabamento, limpeza, entre outros;

d) Além disso, se o fornecimento das peças e a manutenção for realizado pela mesma empresa será evitada a indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados, principalmente da garantia, pois, se uma empresa fornecer as peças e outra realizar a instalação a empresa que forneceu a peça poderá alegar que a instalação não foi feita de maneira correta e se negar a dar a garantia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Em atendimento ao Decreto nº 10.947/2022, foi solicitada a inclusão da demanda no PCA 2024, que se encontra em execução, por meio do Processo SEI nº 10283.000100/2024-46 que encontra-se relacionado ao processo principal de contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a presente contratação, a CGU-R/AM almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

12.1.1 Padronização das descrições, requisitos e valores dos itens, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;

12.1.2 Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;

12.1.3 Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

12.1.4. Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

12.1.5 Maximização dos resultados da governança administrativa;

12.1.6 Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;

12.1.7 Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, colaboradores terceirizados e público visitante, cumprindo com o seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas pelo órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Logística:

13.1.1 A CGU-R/AM deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços a serem contratados, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

13.2 Infraestrutura tecnológica:

13.2.1 Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

13.3 Infraestrutura elétrica:

13.3.1 Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

13.4 Espaço físico:

13.4.1 Não há necessidade de adequação do espaço físico.

13.5 Mobiliário:

13.5.1 Não há necessidade de adequação de mobiliário.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

14.2 Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 4.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a pretendida contratação mostra-se possível tecnicamente, bem como foi fundamentada de maneira satisfatória.

15.2 Diante do exposto, a equipe de planejamento declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS

Membro da comissão de contratação

TALES DE SOUZA CAMURCA LIMA

Membro da comissão de contratação

FERNANDO HENRIQUE ALVES PEDROSA

Membro da comissão de contratação

RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO

Membro da comissão de contratação

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
3/2024	RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO	12/03/2024 09:38
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração		

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
23/04/2024 12:47	1.0	Matriz de Riscos revisada em 23/04/2024.	RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falha na execução da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e refrigeração.	Falta de qualificação técnica da empresa contratada; Condições climáticas extremas e na região amazônica, que exigem uma manutenção mais frequente e especializada; Possíveis problemas de logística e acesso às instalações da CGU-R /AM	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Interrupção do funcionamento dos equipamentos de ar condicionado e refrigeração, afetando o conforto e a produtividade dos funcionários.					
2	Danos aos equipamentos devido à falta de manutenção adequada, resultando em custos adicionais de reparo ou substituição.					
3	Possíveis penalidades por descumprimento dos termos do contrato de prestação de serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar uma seleção rigorosa de empresas licitantes, priorizando aquelas com experiência comprovada em manutenção de sistemas de refrigeração em ambientes tropicais.	Responsáveis: RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO, TALES DE SOUZA CAMURCA LIMA, FERNANDO HENRIQUE ALVES PEDROSA, PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS				
P-02	Incluir critérios de qualificação técnica e experiência específica na área de manutenção de ar condicionado e refrigeração nos requisitos da licitação.	Responsáveis: RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO, TALES DE SOUZA CAMURCA LIMA, FERNANDO HENRIQUE ALVES PEDROSA, PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS				
P-03	Realizar uma análise detalhada das condições climáticas locais e dos requisitos de manutenção para estabelecer um cronograma adequado de serviços.	Responsáveis: RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO, TALES DE SOUZA CAMURCA LIMA, FERNANDO HENRIQUE ALVES PEDROSA, PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS				
Ações de Contingência						
C-01	Definir prazos e responsáveis para cada etapa do processo, durante o seu curso.	Responsáveis: RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO, TALES DE SOUZA CAMURCA LIMA, FERNANDO HENRIQUE ALVES PEDROSA, PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS				
C-02	Estabelecer procedimentos de comunicação claros para relatar rapidamente qualquer problema com os equipamentos, permitindo uma resposta rápida da equipe de manutenção.	Responsáveis: RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO, TALES DE SOUZA CAMURCA LIMA, FERNANDO HENRIQUE ALVES PEDROSA, PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS				
C-03	Realizar inspeções regulares e auditorias na execução dos serviços contratados para garantir a conformidade com os termos do contrato e a qualidade dos serviços prestados.	Responsáveis: RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO, TALES DE SOUZA CAMURCA LIMA, FERNANDO				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Inabilitação de fornecedores qualificados durante o processo de seleção via Pregão Eletrônico.	Falta de compreensão adequada dos requisitos do edital por parte dos fornecedores; Documentação incompleta ou inconsistente apresentada pelos fornecedores; Erros de interpretação das exigências legais por parte da equipe responsável pela análise das propostas.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Redução da concorrência e possíveis restrições na escolha de fornecedores, o que pode afetar a qualidade dos serviços e os preços oferecidos.					
2	Atraso no processo de contratação devido à necessidade de realizar novas chamadas públicas ou retificar o edital.					
3	Possíveis questionamentos legais por parte de fornecedores inabilitados, resultando em litígios e atrasos adicionais.					
Ações Preventivas						
P-01	Elaborar um edital claro e detalhado, descrevendo de forma precisa os requisitos técnicos, legais e de qualificação exigidos dos fornecedores.			Responsáveis: RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO, PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS		
Ações de Contingência						
C-01	Estabelecer procedimentos claros para lidar com recursos e impugnações apresentados por fornecedores inabilitados, garantindo uma resposta rápida e transparente; Avaliar a possibilidade de ampliar o prazo de recebimento de propostas ou de realizar uma nova chamada pública caso seja necessário aumentar a concorrência devido a inabilitações significativas.			Responsáveis: RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO, PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não cumprimento dos prazos e do contrato; Inexperiência ou despreparo da empresa contratada para lidar com as demandas específicas da CGU-R/AM; fase de execução contratual.	Falta de monitoramento adequado por parte da CGU-R/AM durante a execução da empresa contratada para lidar com as condições climáticas extremas ou imprevistos técnicos que possam interferir na realização dos serviços de manutenção.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Interrupção prolongada do funcionamento dos equipamentos de ar condicionado e refrigeração, afetando o ambiente de trabalho e a produtividade dos funcionários da CGU-R/AM.					
2	Possíveis penalidades contratuais devido ao não cumprimento dos prazos e especificações técnicas estabelecidos.					
3	Custos adicionais resultantes de reparos emergenciais ou contratação de serviços complementares para corrigir falhas na execução da manutenção.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer métricas e indicadores de desempenho claros para acompanhar a execução do contrato, incluindo prazos de atendimento, qualidade dos serviços prestados e índices de satisfação do cliente.			Responsáveis: OLGA LAIS LOUREIRO GOMES, YANNA SANTOS DE MEDEIROS		
P-02	Realizar reuniões periódicas de acompanhamento com a empresa contratada para revisar o progresso dos trabalhos, identificar eventuais problemas e ajustar as estratégias conforme necessário.			Responsáveis: OLGA LAIS LOUREIRO GOMES, YANNA SANTOS DE MEDEIROS		
P-03	Fornecer treinamento específico para a equipe responsável pela execução do contrato, destacando as particularidades e exigências da CGU-R/AM.			Responsáveis: OLGA LAIS LOUREIRO GOMES, YANNA SANTOS DE MEDEIROS		
P-04	Manter canais abertos de comunicação com a empresa contratada para facilitar a resolução rápida de problemas e o alinhamento de expectativas.			Responsáveis: OLGA LAIS LOUREIRO GOMES, YANNA SANTOS DE MEDEIROS		
Ações de Contingência						
C-01	Estabelecer um plano de contingência detalhado para lidar com situações de emergência, como falhas críticas nos sistemas de refrigeração, incluindo procedimentos de escalonamento de recursos e realocação temporária de pessoal, se necessário.			Responsáveis: OLGA LAIS LOUREIRO GOMES, YANNA SANTOS DE MEDEIROS		
C-02	Monitorar de perto os prazos de execução do contrato e estar preparado para acionar penalidades contratuais em caso de descumprimento.			Responsáveis: OLGA LAIS LOUREIRO GOMES, YANNA SANTOS DE MEDEIROS		
C-03	Avaliar a possibilidade de contratar serviços de terceiros para fornecer suporte adicional em caso de necessidade, garantindo assim a continuidade das operações da CGU-R/AM mesmo diante de eventuais falhas na execução contratual.			Responsáveis: OLGA LAIS LOUREIRO GOMES, YANNA SANTOS DE MEDEIROS		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO

Membro da comissão de contratação

TALES DE SOUZA CAMURCA LIMA

Membro da comissão de contratação

FERNANDO HENRIQUE ALVES PEDROSA

Membro da comissão de contratação

PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	170207-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - AM	RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO	26/04/2024 16:47 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		10283.000087 /2024-25

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, nos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração da Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 24.000 BTU'S (03 APARELHOS)	2771	UNIDADE	9	R\$ 168,95	R\$ 1.520,55
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL					

02	DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 38.000 BTU'S (04 APARELHOS)	2771	UNIDADE	12	R\$ 212,6333	R\$ 2.551,5996
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 45.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3	R\$ 274,90	R\$ 824,70
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 47.000 BTU'S (02 APARELHOS)	2771	UNIDADE	6	R\$ 287,80	R\$ 1.726,80
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT HITACHI, 9.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3	R\$ 163,00	R\$ 489,00
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT MIDEA, 19.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3	R\$ 163,00	R\$ 489,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL					

07	DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT HITACHI, 24.000 BTU'S (03 APARELHOS)	2771	UNIDADE	9	R\$ 163,00	R\$ 1.467,00
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 24.000 BTU'S, (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	18	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 38.000 BTU'S, (04 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 45.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR					

11	CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 47.000 BTU'S, (02 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HITACHI, 9.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6	R\$ 1.234,5833	R\$ 7.407,4998
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT MIDEA, 19.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6	R\$ 1.234,5833	R\$ 7.407,4998
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HITACHI, 24.000 BTU'S, (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	18	R\$ 1.234,5833	R\$ 22.222,4994
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) EM GELADEIRA E FRIGOBARES (03	2801	UNIDADE	3	R\$ 1.181,9680	R\$ 3.545,904

	APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA					
16	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE. SERVIÇO POR DEMANDA	2020	UNIDADE	5	R\$ 678,6667	R\$ 3.393,3335
17	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT. SERVIÇO POR DEMANDA	2020	UNIDADE	5	R\$ 500,6250	R\$ 2.503,125
Valor Global Estimado: R\$ 145.548,46 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos)						

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, que qualquer interrupção em seu funcionamento pode ocasionar danos à continuidade das atividades no órgão, especialmente considerando sua localização geográfica sujeita a altas temperaturas, dado que a CGU-R/AM não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução desses serviços e considerando que tais atividades não são sua atividade-fim, a alternativa da execução indireta tem se mostrado uma otimização desses serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, nos termos da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de

execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Antes de iniciar a execução do serviço a contratada deve apresentar lista de funcionários com todas as informações necessárias para o registro de entrada no Órgão, indicar preposto, apresentar ART (quando for necessário) e entregar a garantia contratual (quando for o caso).

5.1.2.2. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m) –se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CGU-R/AM.

5.1.2.3. A equipe de fiscalização do contrato, juntamente com a empresa contratada, deverá elaborar uma Planilha de Controle de Manutenção Preventiva e Corretiva para os equipamentos.

5.1.2.4. Quando houver a necessidade de substituição de quaisquer peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento discriminado para confronto, verificação e aprovação por parte da CONTRATANTE, para verificação se os preços apresentados estão de acordo com o mercado. A verificação de compatibilidade dos preços apresentados ocorrerá por meio de pesquisa de mercado, observando-se os termos da IN SEGES/ME nº 65/2021. As referidas peças deverão ser originais, comprovadamente adquiridas junto ao fabricante ou representante autorizado, sendo as despesas com a aquisição das mesmas ficará a cargo da CONTRATANTE.

5.1.2.5. A empresa contratada deverá apresentar no máximo de 02 (dois) dias orçamento discriminando peças, fabricantes, garantia e quantidades de horas necessárias à execução dos serviços, além do prazo de entrega dos equipamentos, contado a partir da data de recebimento do mesmo.

5.1.2.6. Os orçamentos com preços acima dos praticados pelo mercado, tempo de execução dos serviços além do estabelecido pelo fabricante e prazo de entregados equipamentos fora do estabelecido, serão devolvidos à CONTRATADA para serem reformulados.

5.1.2.7. Os equipamentos consertados deverão ser vistoriados pelo fiscal do contrato, devendo assinar relatório com discriminação dos serviços executados e peças substituídas, fazendo o recolhimento das mesmas.

5.1.2.8. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

5.1.2.9. A CGU-R/AM solicitará à CONTRATADA, revisão e/ou correção dos serviços, caso os mesmos não tenham sido executados satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus ao órgão.

5.1.2.10. Se for constatado defeito decorrente de falha na prestação do serviço ou peça fornecida, a contratada deverá efetuar a correção do (s) serviço (s) e substituição da (s) peça (s) defeituosa (s) ou substituição do patrimônio por um novo, caso o equipamento se torne inservível, sem importar em ônus para a contratante e no prazo máximo de dois dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.1.2.11. As peças aplicadas ou fornecidas e a mão de obra deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.1.2.12. Todo o material auxiliar (lubrificantes, graxas, estopas, etc.) bem como ferramentas necessárias à realização dos serviços será disponibilizado pela empresa contratada.

5.1.2.13. A empresa contratada deverá fornecer ao contratante os catálogos de operação dos serviços, bem como as listas ou catálogos atualizados dos preços de peças e materiais estabelecidos pelos fabricantes, para efeito de conferência, quando da prestação dos serviços;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. A CGU-R/AM deverá remeter, até o quinto dia útil de cada mês/período, de acordo com a disponibilidade orçamentária, o cronograma de manutenção preventiva do mês/período seguinte. Esse cronograma deverá conter informações sobre o dia, local e duração dos serviços de Manutenção Preventiva. Qualquer alteração no cronograma deverá ser comunicada com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Salvador, 440, Sala 705, Condomínio Soberane, Adrianópolis
Manaus/AM, CEP 69057-040.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 9h e 15h, de segunda a sexta-feira, mediante a Ordem de Serviço emitida pela equipe de fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo: ~~77 em anexo~~

EQUIPAMENTO	SERVIÇOS
Unidades de aparelhos de ar condicionados tipo cassete e split – capacidades e marcas variadas	- Manutenção preventiva anual com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. Limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador. - Manutenção corretiva, quando necessária, com recolocação de carga de gás, serviço de solda, serviço elétrico, mão-de-obra de substituição de peças. Todos os procedimentos deverão estar de acordo com recomendações do fabricante e especificações técnicas aplicáveis. - Instalação de acordo com especificações técnicas, normas de segurança e recomendações do fabricante do equipamento. Consistindo essencialmente na confecção e instalação do suporte necessário à fixação da condensadora. Fornecimento e inclusão do gás refrigerante. Instalação da Evaporadora no local indicado incluindo o fornecimento do material necessário. Fornecimento e instalação das tubulações que ligam a Condensadora à Evaporadora fixada em local discreto e protegida com material adequado. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem assim preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos Equipamentos. - Remoção de aparelhos de ar condicionado. Desinstalação da Evaporadora e Condensadora incluindo o fornecimento do material necessário. Retirada das tubulações que ligam a Condensadora à Evaporadora. As desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem assim preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos Equipamentos.
Geladeira e Frigobares	Manutenção corretiva, quando necessária, com recolocação de carga de gás, serviço de solda, serviço elétrico, mão-de-obra de substituição de peças

5.4.1. A lista dos procedimentos listados não é exaustiva. Portanto, qualquer procedimento previsto nos manuais dos equipamentos, normas e especificações técnicas aplicáveis, segurança de trabalho dos profissionais da empresa e de funcionamento do equipamento e quaisquer outras normas aplicáveis deverão ser observados.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a licitante considerar esse fornecimento no momento de efetuar o lance.

5.5.2. A estocagem de equipamento e material da contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.5.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

5.5.4. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

5.5.5. Para fornecimento dos materiais de reposição, a Contratada deverá realizar um diagnóstico do equipamento atendido e então solicitar autorização à equipe de fiscalização para realização do serviço. 9.8. A solicitação de autorização para fornecimento de peças deve conter o nome e descrição da peça, a quantidade a ser fornecida, o motivo da substituição e a identificação e assinatura do profissional responsável pelo diagnóstico. 9.9. Todas as peças de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os serviços devem ser prestados em estrita observância aos manuais de serviço dos fabricantes dos equipamentos.

5.6.2. Os casos omissos serão decididos pela equipe de fiscalização, Superintendência da CGU-R/AM e Superintendência da SRA/AM, em comum acordo com a Contratada, visando o melhor atendimento possível quanto à execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O representante legal da empresa contratada e/ou seu preposto devem ser cadastrados como usuários externos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI). Isso é necessário para possibilitar a assinatura eletrônica do instrumento convocatório e de outros documentos pertinentes, conforme estipulado pela Instrução Normativa DAL/ME nº 23/2022 e pelo Decreto nº 8.539/2015.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto quando da realização dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Que comprovem a prestação de serviço igual ou semelhante, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista neste Termo de Referência, conforme previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a experiência mínima de 01 (um) ano na prestação do serviço objeto desta licitação.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 145.548,46

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 145.548,46 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 370011;

II) Fonte de Recursos: 370011;

III) Programa de Trabalho: 173740;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno: 20.30.00;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO

Membro da comissão de contratação

PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS

Membro da comissão de contratação

TALES DE SOUZA CAMURCA LIMA

Membro da comissão de contratação

FERNANDO HENRIQUE ALVES PEDROSA

Membro da comissão de contratação

Contrato 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	170207-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - AM	RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO	24/04/2024 11:31 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		10283.000087 /2024-25

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

(Processo Administrativo nº 10283.000087/2024-25)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NC ESTADO DO AMAZONAS E

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Estado do Amazonas, com sede na Avenida Governador Danilo Areosa, nº 1.530, Bloco B, 2º Andar, Quadrante 1, Distrito Industrial, CEP 69.075-351, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0084-82, neste ato representada pela Senhora CARLA CONDÉ MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD, Superintendente da SRA/AM, nomeada pela Portaria de Pessoal DGP/SGC/MGI nº 2.612, de 30 de março de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10283.000087/2024-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, nos aparelhos de ar condicionado e de refrigeração da Controladoria Regional da União no Amazonas (CGU-R/AM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE A R CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 24.000 BTU'S (03 APARELHOS)	2771	UNIDADE	9		
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE A R CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 38.000 BTU'S (04 APARELHOS)	2771	UNIDADE	12		
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE A R CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 45.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE A R					

04	CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 47.000 BTU'S (02 APARELHOS)	2771	UNIDADE	6		
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE A R CONDICIONADO, MODELO SPLIT HITACHI, 9.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3		
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE A R CONDICIONADO, MODELO SPLIT MIDEA, 19.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3		
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE A R CONDICIONADO, MODELO SPLIT HITACHI, 24.000 BTU'S (03 APARELHOS)	2771	UNIDADE	9		
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE A R CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 24.000 BTU'S, (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	18		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E					

09	COMPONENTES) DE APARELHO DE A R CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 38.000 BTU'S, (04 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	24		
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE A R CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 45.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6		
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE A R CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 47.000 BTU'S, (02 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	12		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE A R CONDICIONADO MODELO SPLIT HITACHI, 9.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E					

13	COMPONENTES) DE APARELHO DE A R CONDICIONADO MODELO SPLIT MIDEA, 19.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6		
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE A R CONDICIONADO MODELO SPLIT HITACHI, 24.000 BTU'S, (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	18		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) EM GELADEIRA E FRIGOBARES (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2801	UNIDADE	3		
16	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE A R CONDICIONADO CASSETE. SERVIÇO POR DEMANDA	2020	UNIDADE	5		
17	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE A R CONDICIONADO SPLIT. SERVIÇO POR DEMANDA	2020	UNIDADE	5		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).]

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Rua Salvador, 440, Sala 705, Condomínio Soberane, Adrianópolis, CEP 69057-040, Manaus/AM.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a fiança bancária ou o seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, 11.6.1, 11.6.2 e 11.6.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 vinte e cinco dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, Seção Judiciária de Manaus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus/AM, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO

Membro da comissão de contratação

PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS

Membro da comissão de contratação

OLGA LAIS LOUREIRO GOMES

Chefe da DRL

CARLA CONDE MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD

Autoridade competente

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante da licitação, bem como conter carimbo e assinatura física ou digital do representante legal.

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 24.000 BTU'S (03 APARELHOS)	2771	UNIDADE	9		
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 38.000 BTU'S (04 APARELHOS)	2771	UNIDADE	12		
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO	2771	UNIDADE	3		

	CASSETE HITACHI 4 VIAS, 45.000 BTU'S (01 APARELHO)					
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 47.000 BTU'S (02 APARELHOS)	2771	UNIDADE	6		
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT HITACHI, 9.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3		
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT MIDEA, 19.000 BTU'S (01 APARELHO)	2771	UNIDADE	3		
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUADRIMESTRAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT HITACHI, 24.000 BTU'S (03 APARELHOS)	2771	UNIDADE	9		
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 24.000 BTU'S, (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	18		
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR	2771	UNIDADE	24		

	CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 38.000 BTU'S, (04 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA					
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 45.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6		
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CASSETE HITACHI 4 VIAS, 47.000 BTU'S, (02 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	12		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HITACHI, 9.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6		
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT MIDEA, 19.000 BTU'S, (01 APARELHO). SERVIÇO POR DEMANDA	2771	UNIDADE	6		
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E	2771	UNIDADE	18		

	COMPONENTES) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HITACHI, 24.000 BTU'S, (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA					
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA (PEÇAS E COMPONENTES) EM GELADEIRA E FRIGOBARES (03 APARELHOS). SERVIÇO POR DEMANDA	2801	UNIDADE	3		
16	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE. SERVIÇO POR DEMANDA	2020	UNIDADE	5		
17	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT. SERVIÇO POR DEMANDA	2020	UNIDADE	5		

Declaramos conhecer a legislação de referência do certame e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por (**mínimo 60 dias**), a contar da data da realização do Pregão Eletrônico, para assinatura do Termo de Contrato. Os preços registrados têm validade de 01 (um) ano.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2024.

Nome de Representante Legal
Nº CPF do Representante Legal

ANEXO VII – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. Instrumento de Medição de Resultados:

1.1. Conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA.

1.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

1.3. A seguir apresentam-se os Indicadores de Desempenho a serem utilizados no Instrumento de Medição de Resultados do objeto deste Termo de Referência e em seguida sua descrição:

Indicador 1 – Tempo Médio de Atendimento

Indicador 2 – Tempo Médio de Reposição de Peças

Indicador 3 – Performance da Manutenção Programada

Indicador 4 – Percentual de Rechamado Técnico

Indicador 5 – Pontualidade na Entrega dos Relatórios

INDICADOR 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 horas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pela planilha
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 48 \text{ h}$ – Sem redução do valor mensal do serviço de manutenção. $TMA > 48 \text{ h}$ – 5% a menos do valor mensal do serviço de manutenção.
SANÇÕES	48 h < TMA ≤ 72 h – aplicar Advertência TMA > 72 h – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 02 - TEMPO MÉDIO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS (TMRP)

FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Reposição de Peças, pela CONTRATADA.
META A CUMPRIR	5 dias úteis
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pela planilha
PERIODICIDADE	Mensal
	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reposição, em dias úteis. TR = Tempo de Reposição, é o período em dias úteis transcorrido entre a aprovação da reposição da peça pelo fiscal e a execução da reposição. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reposição de peças das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 5$ dias úteis – Sem redução do valor mensal do serviço de manutenção. $TMR > 5$ dias úteis – 5% a menos do valor mensal do serviço de manutenção.
SANÇÕES	6 dias úteis $< TMR \leq 7$ dias úteis – aplicar Advertência $TMR > 7$ dias úteis – aplicar Advertência e Multa.
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador “ $\sum TR$ ” e no denominador “N” os valores correspondentes as Ordens de Serviço de Manutenção Executadas com tempo de certificação e/ou aprovação da CONTRATANTE no processo de Aplicação de Peças.

INDICADOR 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)

FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, conforme programado pela CONTRATADA.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pela planilha
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Manutenções Programadas Executadas dentro do prazo no período. MP = Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PMP \geq 90\%$ – Sem redução do valor mensal do serviço de manutenção $PMP < 90\%$ – 10% a menos do valor mensal do serviço de manutenção
SANÇÕES	$75\% \leq PMP < 80\%$ – aplicar Advertência $PMP < 75\%$ – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Manutenções Programadas

	Planejadas que não foram executadas dentro do prazo devido a indisponibilidade de equipamento exclusivamente motivada pela CONTRATANTE.
--	---

INDICADOR 04 - PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a qualidade do serviço executado.
META A CUMPRIR	10%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pela planilha
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRM = (MR / ME) \times 100$ Onde: PRM = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Rechamado Técnico* no período. ME = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Executadas no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PRM \leq 10\%$ – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção. $PRM > 10\%$ – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção.
SANÇÕES	$15\% < PRM \leq 20\%$ – aplicar Advertência $PRM > 20\%$ – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	*Será considerada Ordem de Serviço de Manutenção Executada originada de Rechamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço de Manutenção Executada, em período inferior a 5 dias. Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador “MR” as Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Rechamado Técnico cujo defeito seja erro de operação e/ou mau uso do operador.

INDICADOR 05 – PONTUALIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, pontualidade na entrega dos relatórios: P.M.O.C; Histórico Manutenção Corretiva.
META A CUMPRIR	Entregar Relatórios, digitais e físicos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pela planilha
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$DA = DU - 5$; Onde: DA = Dias de Atraso, em dias úteis. DU = Número de dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço até a entrega dos relatórios.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	DA ≤ 0 – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva 0 < DA ≤ 5 dias úteis – 2 % a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva 7 < DA ≤ 9 dias úteis – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva 9 < DA – 10 % a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva
SANÇÕES	5 < DA ≤ 14 dias úteis – aplicar Advertência DA > 14 dias úteis – aplicar Advertência e Multa

1.4. Os indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultados do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

1.5. Para as três primeiras ocorrências de atrasos será enviado uma notificação, como forma de adaptação ao Instrumento de Medição de Resultados, a partir da quarta ocorrência será cobrado de forma plena.

1.6. O Fiscal do contrato será responsável por enviar, por e-mail, o enquadramento do IMR para cada indicador estabelecido nas respectivas Faixas de Ajustes, para que as notas fiscais possam ser emitidas já com aplicação do Instrumento de Medição de Resultados. O Fiscal deverá enviar e-mail até o 15º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

1.7. A Nota Fiscal deverá fazer distinção entre os valores da manutenção preventiva e corretiva.